



LEI ORDINÁRIA Nº 1631

de 23 de agosto de 2000

SUBMETE OS VEREADORES AO REGIME MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, SUJEITA À LEI Nº 387, DE 21 DE SETEMBRO DE 1962 ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. OS CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO E AO INSTITUTO MUNICIPAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º..

Os Vereadores ficam submetidos ao regime municipal de previdência social e suas contribuições para o Instituto de Previdência do Município de Corumbá, até a revisão do cálculo atuarial, será no máximo 3% (três por cento).

Art. 2º..

Os Servidores temporários, assim entendido os contratados por prazo determinado na forma da Lei nº 1046, de 12 de maio de 1989, passam, a partir da vigência desta Lei, a serem regidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal de Corumbá. Lei nº 387. de 21 de setembro de 1962. e submetidos ao regime Municipal de Previdência Social.

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Corumbá/MS, 23 de Agosto de 2000.

EDER MOREIRA BRAMBILLA Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1631/2000 - 23 de agosto de 2000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em